



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 029/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que institui taxa para entrega de mudas de café e altera a Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre mecanismo de fomento rural por meio de doação de mudas de café conilon e dá outras providências

A cobrança do respectivo tributo advem da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em sua ata de nº 14/2024 proveniente da reunião ordinária do mês de março.

O café é um dos principais produtos agrícolas do nosso Município, e a qualidade das mudas de café é fundamental para garantir a produtividade e a qualidade da safra. No entanto, os custos envolvidos na produção, transporte e entrega das mudas são elevados, o que muitas vezes dificulta o acesso dos pequenos produtores a mudas de qualidade.

A instituição da taxa de entrega de mudas de café tem como objetivo custear essas despesas, garantindo que os produtores tenham acesso a mudas de qualidade a preços acessíveis pelo programa de fomento rural do Município instituído pela Lei Municipal nº 3.126/2023.

Além disso, os recursos provenientes da taxa além de serem empregadas na manutenção do programa, serão destinadas também para investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas variedades de café, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da produção cafeeira.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios para toda a sociedade gabrielense.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 17 de maio de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





INSTITUI TAXA PARA ENTREGA DE MUDAS DE CAFÉ E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.126, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE MECANISMO DE FOMENTO RURAL POR MEIO DE DOAÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CONILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescidos os artigos. 4ºA, 4ºB e 4ºC na Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, passando a vigor as seguintes normas:

“4ºA – Será cobrado do beneficiário do programa, taxa de entrega de mudas de café, a ser recolhida no ato do requerimento das mudas de café, com o objetivo de custear as despesas relacionadas à produção, cultivo, manutenção e entrega das referidas mudas.

4ºB - A taxa referida no artigo anterior será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por muda, limitado ao total definido no inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A taxa estabelecida nos termos deste artigo será reajustada anualmente, de acordo com a variação dos índices de custos pertinentes, definidos em decreto e após manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CM-DRS.

4ºC - Os recursos provenientes da taxa de entrega de mudas de café serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas relacionadas à produção, cultivo, manutenção, transporte e entrega





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

das mudas, bem como para investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas variedades de café e melhoramento do programa.”

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, passam a vigorar com o acréscimo dos incisos “IV” e “III”, respectivamente, com as seguintes redações:

Art. 1º -

.....

I -

.....

II -

.....

III -

.....

IV – Seja comprovada a quitação de Taxa específica para custear o fomento da atividade:

.....

.....

Art. 3º -

.....

I -

.....

II -

.....

III – Apresentação de DAM devidamente quitado referente a taxa prevista no art. 4º B desta Lei;

.....

.....

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua efetivação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que sua eficácia obedecerá os prazos constitucionais definidos no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003200380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 20/05/2024 14:54

Checksum: **1D638F9A471230B92C4A708772C469ABE824ED7481E5089CE2CE02F62F146307**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.